

TERRITORIAL



Um dos bens nacionais mais cobiçados pelos setores mais predatórios da economia nacional são as terras indígenas. Seu potencial de uso para plantio, pastoreio ou especulação deixa a população indígena em situação de extrema vulnerabilidade. Isso vale também para a possibilidade de exploração de minérios valiosos e de madeira em abundância, que atraem empresas privadas, somados à ausência de proteção do Estado, que tem se agravado recentemente pela ação do governo federal e do Congresso Nacional. Cabe aos índios a hercúlea tarefa de garantir o respeito aos seus direitos e à sua vida, defendendo as reservas de biodiversidade nas quais estão assentados. Todos os setores progressistas têm o dever de se aliar a esta luta.

DEMARCAÇÃO E DISPUTA PELAS TERRAS INDÍGENAS

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou, em 2010, a população indígena em cerca de novecentas mil pessoas, distribuídas em 305 etnias que falam mais de 150 línguas/dialetos. A maioria delas, cerca de 64% (570 mil indígenas), residia na zona rural, e 36% (323 mil indígenas) no meio urbano brasileiro. A maior concentração indígena se dá no Norte do país, onde habitavam 38% do total (343 mil pessoas). Dos que vivem no meio urbano, apenas 8% residem em Terras Indígenas (TI). No meio rural esta proporção aumenta para 86%. No entanto, seja no meio rural ou urbano, esta população vem sofrendo violências cada vez maiores de garimpeiros, madeireiros, pescadores, caçadores, posseiros, fazendeiros e, inclusive, narcotraficantes. O motivo: suas terras. As grandes mineradoras também os pressionam com o mapeamento mineralógico das áreas indígenas, muitas inclusive com estudos *in loco* para exploração, e com o suposto patrocínio a grupos de garimpeiros

ilegais que já atuam por lá. A isso ainda soma-se o desrespeito aos direitos indígenas, sua vida, cultura e à nossa história.

Terras indígenas – quantas são e onde estão

Foi estimado que aproximadamente 567 mil indígenas (63,3%) residiam em terras indígenas (TI) em 2010. As maiores etnias eram os Tikúna, com 46.045 pessoas, dos quais 39.349 residiam em terras indígenas, Guarani-Caiowá, com 43.401 pessoas (35.276 em TI) e Kaingang, com 37.040 indígenas (31.814 em TI). As maiores etnias não residentes em TI eram os Terena (9.626 pessoas), Baré (9.016) e os Guarani Kaiowá (8.125). Esta população se distribui em grupos não muito populosos. Os Tikuna, por exemplo, estão em 27 terras, as quais, em geral, compartilham com outras tribos.

Segundo a base de dados da Fundação Nacional do Índio (Funai), em agosto de 2017 havia 728 terras indígenas que ocupavam um total de 118 milhões de hectares, cerca de 13,8% do território nacional. De acordo com a Constituição Federal (C.F.) de 1988 (Lei 6001/73 - Estatuto do Índio, Decreto n.º 1775/96), elas são sistematizadas nas seguintes modalidades:

Terras indígenas Tradicionalmente Ocupadas: contemplam a maioria das áreas indígenas (666 unidades) e é onde reside a maior parte da população indígena em suas terras, são 117 milhões de hectares. São as terras de direito originário dos povos indígenas, ocupadas por estes desde períodos anteriores à formação do próprio Estado, das quais trata o artigo 231 da C.F. de 1988: “São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambien-

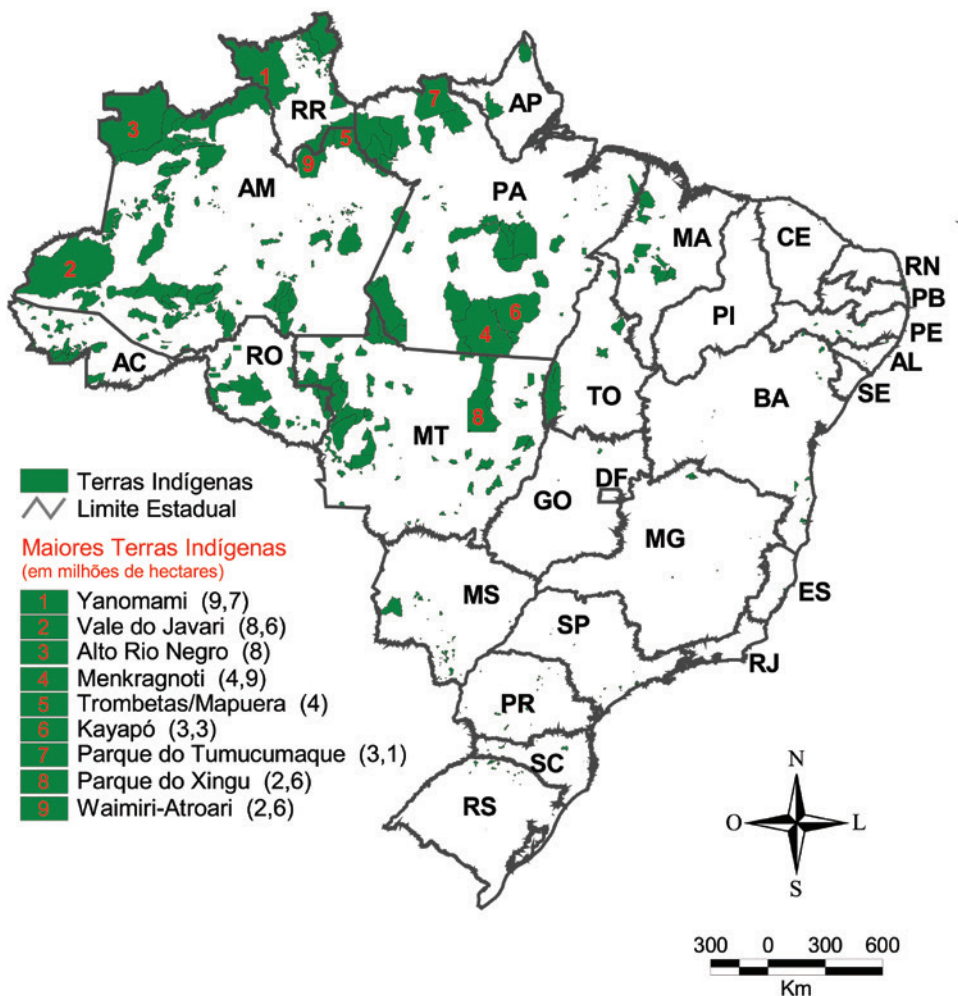
tais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Reservas Indígenas: 48 unidades, que ocupam o total de 98 mil hectares. São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas.

Terras Dominiais: oito unidades, que ocupam o total de 35 mil hectares. São as terras de propriedade das comunidades indígenas, e não apenas posse, como as demais. As terras de domínio foram adquiridas por compra ou doação aos índios.

Terras Interditadas: seis unidades, que ocupam o total de 1,1 milhão de hectares. São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área.

Mapa 1. Terras indígenas



Fonte: Microdados da Fundação Nacional do Índio - Funai, em agosto de 2017.

Como pode-se observar no mapa 1, cerca de 60% das terras indígenas estão localizadas na Amazônia legal, composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, e parte dos estados do Maranhão, Mato Grosso e Goiás. O maior território indígena é o Yanomami (número 1 do mapa), que com cerca de 9,7 milhões de hectares, abarca parte do território amazonense e roraimense até a divisa com a Venezuela. Os segundo e terceiro maiores territórios indígenas contínuos ficam no estado do Amazonas. O Vale do Javari e Alto Rio Negro, com 8,6 e oito milhões de hectares, respectivamente, abrigam dezenas de etnias contatadas e outras isoladas.

As menores terras indígenas do país ficam no estado de São Paulo, onde vivem tribos Guaranis. As duas da região de Miracatu-Sete Barras, que possuem sete e um hectare respectivamente. E a do Jaraguá, na cidade de São Paulo, que foi recentemente reduzida de 530 para 1,7 hectare, onde, conseqüentemente, o povo que ali vive está em conflito para reaver sua terra.

O processo de demarcação

Nas Disposições Constitucionais Transitórias da C.F. de 1988, estabeleceu-se o prazo de cinco anos para que todas as terras indígenas brasileiras fossem demarcadas. O prazo naturalmente não se cumpriu, e

o processo demarcatório destas terras ainda é lento e cercado de muitas pressões políticas e econômicas. Das 728 terras indígenas, apenas 466 (64%) estavam regularizadas em agosto de 2017, segundo os dados da Funai. As fases do procedimento demarcatório são:

Em estudo: Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.

Encaminhadas com reserva indígena (RI): Áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição para transformação em reservas indígenas.

Delimitadas: Terras que obtiveram os estudos aprovados pela presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que estão em análise no Ministério da Justiça.

Declaradas: Terras com expedição da Portaria Declaratória do Ministério da Justiça e então autorizadas para serem demarcadas fisicamente.

Homologadas: Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto presidencial.

Regularizadas: Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Tabela 1. Fases do procedimento de demarcação de terras indígenas por modalidade

MODALIDADE	FASE DO PROCEDIMENTO						TOTAL
	Em Estudo	Encaminhada como R.I.	Delimitada	Declarada	Homologada	Regularizada	
Dominial Indígena	0	0	0	0	0	8	8
Interditada	6	0	0	0	0	0	6
Reserva Indígena	2	15	0	0	0	31	48
Tradicionalmente ocupada	112	0	38	38	72	17	427
TOTAL	120	15	38	72	17	466	728

Fonte: Microdados da Fundação Nacional do Índio - Funai, em agosto de 2017.

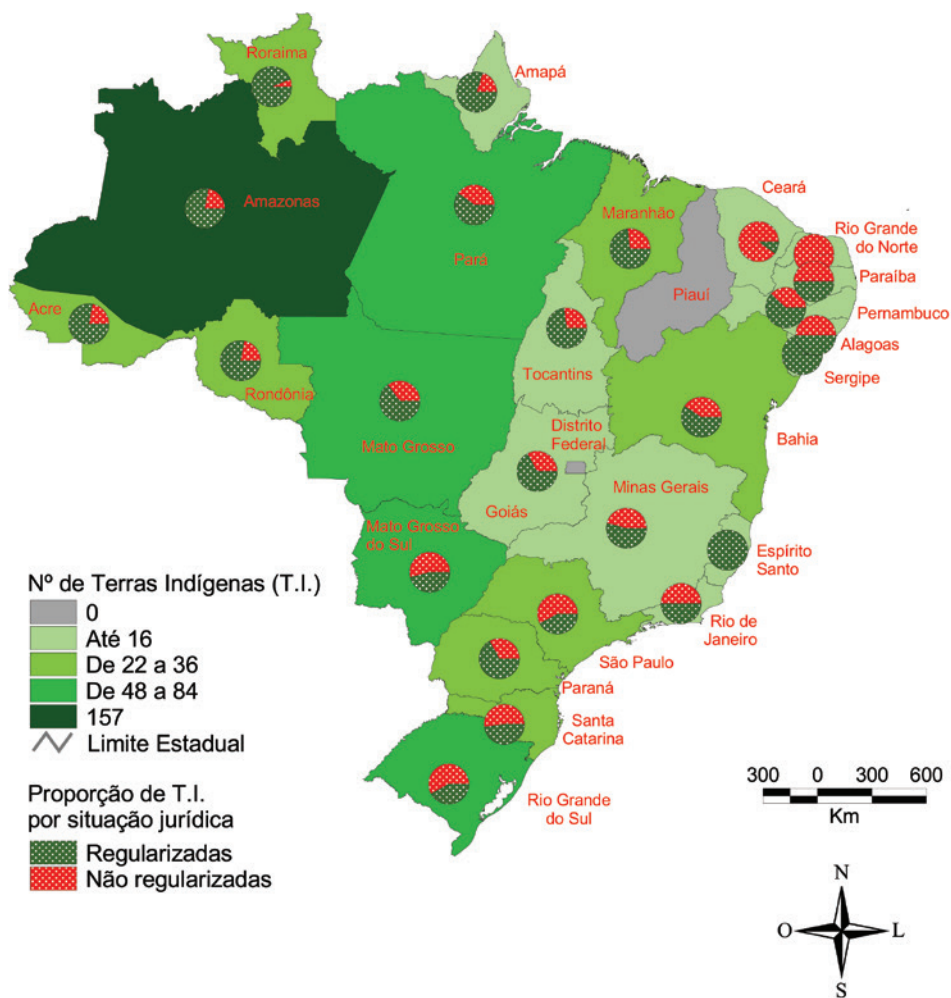
A análise da tabela 1 permite concluir que há um longo caminho para regularização da terra indígena. A fase mais longa do processo, em geral, é a do estudo, na qual havia 120 processos em análise em agosto último. A terra indígena Vila Real, no Maranhão, que abriga a etnia Guajajara, teve o estudo da área iniciado em 2003 e ainda aguarda pela conclusão para seguir à etapa seguinte. Enquanto isso a terra Guajajara

vai sendo paulatinamente ocupada e desmatada por posseiros, bem como alguns índios da etnia assassinados, o que obriga estas comunidades nativas a adentrarem mais a mata ou serem assimiladas pelas pobres comunidades que se formam no entorno. Até que se descaracterizem e percam o direito à sua terra. Esta é uma estratégia perversa utilizada com as tribos residentes nas bordas da Amazônia legal.

Todas as áreas interditadas estão na fase de estudo, elas compreendem os indígenas isolados e, por abarcarem territórios em média maiores que os demais, é esperado que, segundo a lógica atual, permaneçam um longo período nesta fase.

Outro gargalo é a fase de “Declaração”, na qual as terras aguardam por anos a autorização do Ministério da Justiça para terem seus limites demarcados fisicamente. Nesta etapa estão 72 áreas atualmente.

Mapa 2. Terras indígenas por situação de regularização



Fonte: Microdados da Fundação Nacional do Índio - Funai, em agosto de 2017.

O mapa 2 permite visualizar duas informações. A cor temática de fundo indica que quanto mais verde está o estado, mais terras indígenas ele possui. Neste quesito destaca-se o estado do Amazonas, que possuía 157 terras indígenas em agosto de 2017. É notável esta concentração nos estados amazônicos e no Rio Grande do Sul. Já o Distrito Federal e Piauí são as únicas unidades federativas que não possuem territórios indígenas, apesar deste último possuir cerca de três mil indígenas que lutam para serem reconhecidos. Em março de 2017, o governo federal fechou a sede da Funai que existia no estado.

No mesmo mapa é possível observar que alguns estados são muito mais lentos no processo de regularização das terras. Exceto o estado do Rio Grande do Norte, que possui um único processo ainda não aprovado; os estados do Ceará, com apenas 11% dos territórios indígenas regularizados; Alagoas, com 28,6%; Santa Catarina, 33,3%; Rio Grande do Sul, 38,6; São Paulo, 40%; Mato Grosso do Sul, 45,8%; e Paraíba e Rio de Janeiro, com 50%, são os estados onde tais processos menos andam. Já os estados do Norte do país são os mais ágeis, Roraima possui 97% de suas terras indígenas regularizadas. O Espírito Santo, com seus três

territórios regularizados; e Sergipe, que possui um único território, e já regularizado, são os que atingem a marca de 100%. Este último estado, no entanto, possui outras duas comunidades indígenas, em áreas degradadas, que não tomaram providências para regularização.

Degradação das terras indígenas

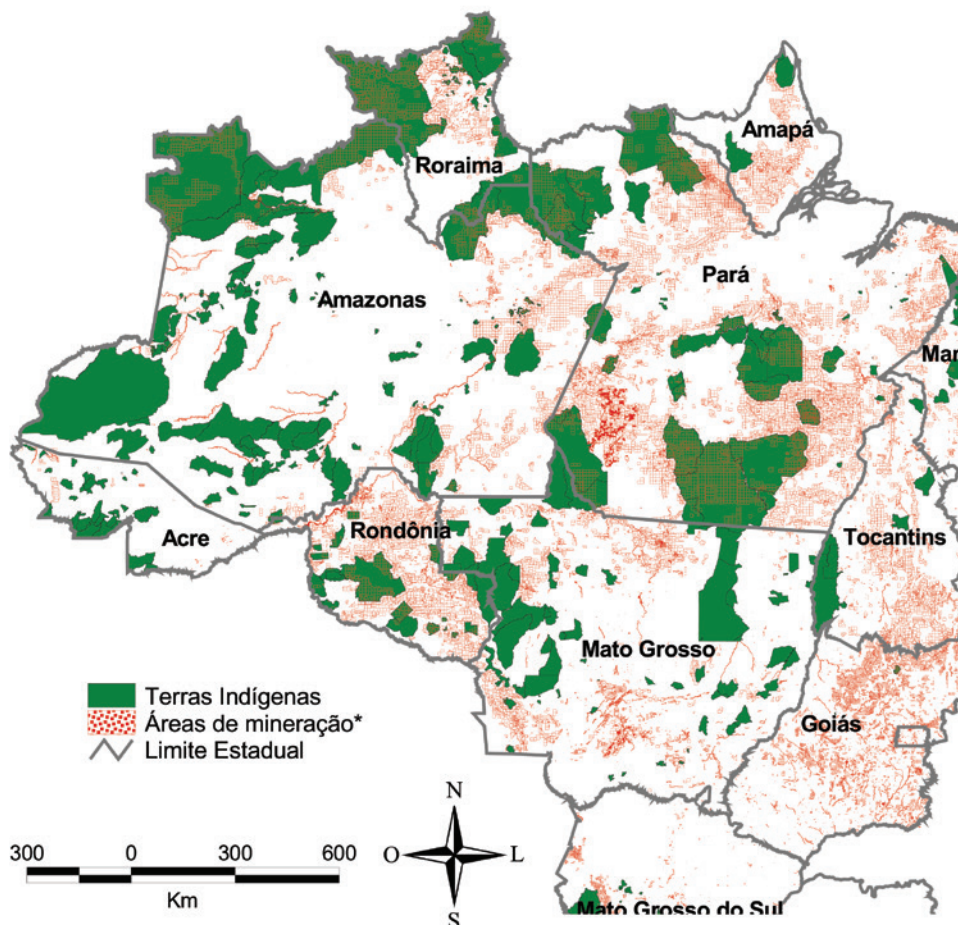
De acordo com a Constituição Federal vigente, a obrigação de proteger as terras indígenas cabe ao Estado. Os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Estas são incluídas entre os bens da União e devem ser destinadas à posse permanente dos índios, salvo relevante interesse público, e somente os indígenas podem usufruir das riquezas do solo e recursos hídricos nelas existentes, aí incluídos os potenciais energéticos.

A pesquisa e a lavra das riquezas minerais só podem ser efetivadas com a autorização do Congresso Nacio-

nal, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra. Todavia, tal exploração ainda não está autorizada, pois é necessária uma lei ordinária que fixe as condições específicas para exploração mineral e de recursos hídricos nas Terras Indígenas.

No mapa 3 pode-se observar a pressão que as áreas de mineração impõem aos territórios indígenas. A exploração mineralógica ocorre legalmente e de forma expressiva nos limites das terras indígenas, o que acaba por contaminar os rios, o solo, a fauna e a flora e propiciar malária, por conta do desmatamento. Um estudo conduzido em 2014 nas terras Yanomami pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com o Instituto Socioambiental (ISA), mostrou que algumas aldeias chegaram a ter 92% das pessoas examinadas contaminadas por mercúrio, metal utilizado na separação do ouro, que causa danos permanentes ao sistema nervoso central, ao coração e à formação fetal.

Mapa 3. Terras indígenas e áreas de mineração na Amazônia legal



* As áreas de mineração demarcadas em terras indígenas estão em processo de requerimento de exploração, uma vez que não é permitida oficialmente a prática de mineração nestas áreas.

Fonte: Microdados da Fundação Nacional do Índio - Funai, em agosto de 2017, e arquivos geográficos do Departamento Nacional de Produção Mineral/Ministério de Minas e Energia, 2017.

No entanto, é dentro das áreas indígenas que está o maior perigo. E ele se dá de duas formas:

- **Processos de Requerimento Minerário:** é possível observar no mapa 3 que diversas áreas indígenas estão também demarcadas com requerimentos minerários. Nestas áreas não há ainda uma exploração oficial em si, pois dependem da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL 1610/96, de autoria do senador Romero Jucá, que busca liberar a exploração de minerais em terras indígenas. Caso o PL seja aprovado de início, um quarto das terras indígenas seriam compartilhadas para exploração mineralógica, exatamente nas áreas indicadas pelo mapa. As terras indígenas que possuem mais processos minerários são: TI Yanomami (AM e RR), com 678 processos que atingiriam 55,7% de seu território, TI Menkragnoti (PA e MT), com 396 processos e 73% do território, TI Alto Rio Negro (AM), com 387 processos e 39%, e TI Baú (PA), com 218 processos que abrangem 100% de seu território. O ouro corresponde a 50% das solicitações. As duas empresas que detêm mais requerimentos são Mineração Silvana (16%) e Vale S/A (5%).

- **Exploração ilegal:** muitas áreas indígenas, em número maior do que as demarcadas com interesse oficial no mapa, já sofrem com mineração ilegal operadas por garimpeiros. Tal exploração ocorre muitas vezes com estruturas de alto valor agregado, o que levanta fortes suspeitas de que algumas mineradoras já operam em tais terras por meio destes. Devido ao perfil ilegal da atuação, e a uma ausência escancarada da fiscalização do poder público, os garimpeiros, assim como madeireiros, posseiros e narcotraficantes atuam ao bel prazer nas terras indígenas, cometendo

atrocidades contra estes povos que muitas vezes nem chegam à mídia.

Outra agressão à Amazônia e às terras indígenas é o desmatamento. Estima-se que 20% do total de seu território original já foi desmatado. O desmatamento infelizmente tem se mostrando extremamente lucrativo a quem o executa, pois ganha-se com a madeira retirada e depois com a exploração da terra, seja para plantio, criação de animais, especulação imobiliária ou exploração mineralógica.

A experiência mostra que a demarcação de terras indígenas serve como freio neste processo, pois, comparativamente, o total destas terras perdeu apenas 2% de sua floresta original. Todavia, essa não é a regra e algumas comunidades mais expostas geograficamente a tais interesses econômicos perderam grande parte de sua floresta. É o caso das TI Tuwa Apekuokawera (PA), Krikati (MA), Jauary (AM) e Marãiwatsédé (MT), que tiveram mais de 70% de seus territórios desmatados.

Todos estes fatores provocam aumento da violência contra a população indígena. Ela é cometida por diversos representantes formais e informais de setores econômicos, e inclusive pelo poder público, seja por omissão, ou manobras políticas que diminuem os direitos indígenas. Em consequência muitos estão morrendo em diversos conflitos por suas terras em todas as regiões do país. Nessa luta de alguns “Davids” contra muitos “Golias”, não há tacapes o suficiente que alcancem tantos gigantes, o que torna esta uma disputa na qual o amparo teórico legal tem pouca serventia. Só um lado perde.